

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Indicação 188/2025

Protocolo 40693 Envio em 15/05/2025 16:31:20

Indica ao sr. Prefeito Municipal a criação de auxílio saúde para servidores aposentados e pensionistas do Instituto Municipal de Previdência de Paraguaçu Paulista, conforme minuta anexa.

Excelentíssimo Senhor

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística

Paraguaçu Paulista

O Vereador infra-assinado, em conformidade com as normas regimentais, **INDICA** ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, Antonio Takashi Sasada, a criação de auxílio saúde para servidores aposentados e pensionistas do Instituto Municipal de Previdência de Paraguaçu Paulista, conforme minuta anexa.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 8.330, de 30/11/2018, foi instituída na cidade de Marília, com o objetivo de conceder mensalmente, subsídio de caráter indenizatório, à título de assistência médico-social aos seus inativos e pensionistas no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

A medida seria uma versão do vale-alimentação que é pago para os servidores da ativa, mas que é vetado para os aposentados e pensionistas.

A proposta justifica-se pelo reconhecimento da necessidade de prestar auxílio financeiro aos inativos e pensionistas, que se encontram, na maioria das vezes em vulnerável situação de saúde e de amparo social, e que necessitam destinar grande parte de seus proventos ao custeio de remédios, exames clínicos, fisioterapias e tratamentos de saúde em geral.

Salienta-se que os inativos já experimentam, com o implemento da aposentadoria, perda financeira substancial, ante a cessação do pagamento proveniente do vale-alimentação e do abono permanência, o que dificulta sobremaneira o investimento em saúde em fase da vida em que tal medida é indispensável.

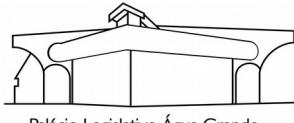
Palácio Legislativo Água grande, 14 de maio de 2025.

RICARDO RIO MENEZES VILLARINO
Vereador

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

MINUTA

Autoriza a Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista a conceder mensalmente, subsídio de caráter indenizatório, à título de assistência médico-social aos seus inativos e pensionistas no valor de R\$ 170,00 e dá outras providências.

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista autorizada a conceder mensalmente, subsídio de caráter indenizatório, à título de assistência médico-social aos seus inativos e pensionistas no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

Parágrafo único. O disposto nesta Lei é extensivo aos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal e do Instituto Municipal de Previdência de Paraguaçu Paulista que recebem proventos pelo Regime Geral de Previdência Social, desde que o último vínculo antes da concessão da aposentadoria ou da pensão tenha sido com os referidos órgãos municipais.

Art. 2º O subsídio de assistência médica-social será concedido pelo órgão de origem do servidor.

Art. 3º O subsídio de assistência médica-social não substitui outros benefícios previstos na legislação municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos vindouros.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada por decreto.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

